

TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAMENTO LEGAL: ART 75, INCISO II, LEI 14.133/2021
Decreto Municipal Nº 2398 de 05 de agosto de 2022

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte. A atuação abrange o ICMS Esportivo, conforme a Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009), bem como os programas de incentivo ao esporte previstos na Lei Federal nº 11.438/2006 e na Lei Estadual nº 20.824/2013

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1- A contratação dos serviços técnicos específicos de assessoria e consultoria de empresa especializada para realização de assessoria, acompanhamento in loco e montagem de documentação referente ao ICMS – Esportivo, garantirão a constante atualização de mudanças na legislação e nos procedimentos administrativos, bem como, garantirá o acompanhamento e orientações necessárias à entrega da documentação aos órgãos competentes, com fins de pontuação e arrecadação do ICMS. Além disso, tem o objetivo de desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar ao Município o cumprimento de pontuação e arrecadação no propósito das normas de regência. Para que esses critérios sejam estabelecidos, planejados e comprovados pelo município é indispensável à contratação de empresa habilitada como prestadora de serviços, para que a mesma ofereça assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem as atividades descritas no termo que garanta a participação do município no repasse do subsídio.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Visitas in loco duas vezes por semana, com o objetivo de acompanhar e orientar diretamente os processos relacionados à implementação e gestão dos programas esportivos no município.

3.1.1- Acompanhamento online e presencial, garantindo suporte contínuo à elaboração, execução e prestação de contas dos projetos esportivos, atendendo às exigências legais e aos prazos estipulados pelos órgãos competentes.

3.1.2- Análise técnica e estratégica para a elaboração de projetos que atendam aos requisitos necessários para obtenção de recursos por meio dos incentivos fiscais, assegurando que estejam alinhados aos objetivos de inclusão, saúde e bem-estar da população.

3.1.3- Capacitação da equipe local, promovendo treinamentos e workshops para fortalecer as competências necessárias na gestão dos programas de incentivo ao esporte.

3.1.4- Monitoramento e avaliação de resultados, com relatórios periódicos que evidenciem o progresso e o impacto das ações realizadas, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos recursos

3.1.5- O objetivo principal é proporcionar ao município os recursos necessários para a execução de projetos esportivos que promovam inclusão, saúde e bem-estar da população, por meio de uma gestão eficiente e estratégica dos incentivos fiscais.

4- DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	QNT/MÊS	SERVIÇO
01	12	Prestação de serviços em consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte. A atuação abrange o ICMS Esportivo, conforme a Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009), bem como os programas de incentivo ao esporte previstos na Lei Federal nº 11.438/2006 e na Lei Estadual nº 20.824/2013.

5- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

5.1- A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria

Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

5.1.1- A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

5.1.2- Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

5.1.3- Considerando, ainda, que recentemente o decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ **62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

6- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6.2- Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art.14, inciso I, faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

7- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando

de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.2) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- f)** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.
- g)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III -Documentos necessários e suficientes para habilitação técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, compatíveis em características com o objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

a1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente

b) Indicação do pessoal técnico, disponíveis para a realização do objeto da dispensa, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

8- DO CONTRATO

8.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Do Município

a) Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria de Esportes e Juventude, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta de preços da Contratada.

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- e)** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.
- f)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- g)** Ao Município de Arinos/MG fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, paralisar os serviços, em qualquer circunstância e hora de sua execução, depois de notificada do ato à empresa, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- h)** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados;
- i)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- j)** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

II- Da Contratada

- a)** Executar o serviço em conformidade com as determinações da Secretaria municipal de Esportes e juventude, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.
- b)** A prestação de serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, cabendo a empresa contratada sanar quaisquer tipos de problemas que porventura possam interromper o serviço.
- c)** Responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.
- d)** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços.
- e)** Atender todas as solicitações de informações feitas pela Secretaria requisitante ou preposto por ela designado referente a prestação dos serviços.
- f)** Manter em caráter permanente, durante a execução contratual, um responsável técnico da empresa com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com a prestação dos serviços.

- g)** Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de leis, especialmente no que se refere à categoria profissional.
- h)** Manter durante toda a execução contratual todos os requisitos com relação à qualidade e manutenção dos serviços.
- i)** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.
- j)** Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.
- k)** Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- l)** Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.
- m)** Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, atendendo prontamente às solicitações do CONTRATANTE.

10- MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1- Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11- DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

11.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

11.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12, e Decreto Municipal nº 2513/2023.

11.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

12- DO REAJUSTE

12.1- O reajuste será anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1- A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da

seguinte Dotação Orçamentária a Seguir: 02.11.02.27.812.0018.2184 - 3.3.90.31.00 - 1.500.000.0000 – ficha 781.

14- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esportes e juventude.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Arinos, 28 de fevereiro de 2025.

Júlio César Santos Gonçalves
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

ANEXO VI-MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E A EMPRESA

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **O MUNICIPIO DE ARINOS ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, situada à Rua _____Bairro _____, _____/_____,Cidade de _____, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o competente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 00--/2025, dispensa nº 0-----/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da legislação aplicável

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação Serviços técnico especializado consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte. A atuação abrange o ICMS Esportivo, conforme a Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009), bem como os programas de incentivo ao esporte previstos na Lei Federal nº 11.438/2006 e na Lei Estadual nº 20.824/2013

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Prazos De Vigência

3.1- -O prazo de vigência contratual será de ----- (xxxxxx) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor/pagamento

4.1- A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$----- (xxxxxx), estimado o presente contrato o valor global de R\$ ----- (xxxx)

4.1.1- O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.1.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12, e Decreto.

4.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA Do Reajuste

5.1- O reajuste será anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: -----

CLÁUSULA SETIMA - Das Obrigações das partes

I- Do Município:

- a)** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria de Esportes e Juventude, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta de preços da Contratada.
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- e)** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.
- f)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- g)** Ao Município de Arinos/MG fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, paralisar os serviços, em qualquer circunstância e hora de sua execução, depois de notificada do ato à empresa, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- h)** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados;
- i)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- j)** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

II- Da Contratada:

- a)** Executar o serviço em conformidade com as determinações da Secretaria municipal de Esportes e juventude, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.
- b)** A prestação de serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, cabendo a empresa contratada sanar quaisquer tipos de problemas que porventura possam interromper o serviço.
- c)** Responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.
- d)** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços.
- e)** Atender todas as solicitações de informações feitas pela Secretaria requisitante ou preposto por ela designado referente a prestação dos serviços.
- f)** Manter em caráter permanente, durante a execução contratual, um responsável técnico da empresa com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com a prestação dos serviços.
- g)** Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço, comprometendo-se a respeitar a legislação

vigente e normas de legais, especialmente no que se refere à categoria profissional.

- h)** Manter durante toda a execução contratual todos os requisitos com relação à qualidade e manutenção dos serviços.
- i)** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.
- j)** Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.
- k)** Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- l)** Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.
- m)** Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, atendendo prontamente às solicitações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Pertinentes à LGPD

8.1- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

8.3 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA - Cessão Ou Transferência

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Alteração, acréscimo e supressões

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

11.1- Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Nona, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Arinos, xxx de ----- de 2025.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
----- -Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	/	_____
Nome:		Nome:
RG:		RG: